

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI № 2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, em veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por "trenzinho da alegria", no âmbito do município de Baixo Guandu - ES.

Vereador Autor: Dr. Eliseu Siqueira Lima

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º** Fica expressamente proibido a execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, em veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por "trenzinho da alegria", no âmbito do município de Baixo Guandu ES.
- **§1º** Considera-se veículo coletivo de diversão voltado ao público infantil aquele que, por sua forma de divulgação, decoração ou habitualidade, tenha como público predominante crianças e adolescentes.
 - §2º Para fins desta Lei, entende-se por conteúdo impróprio:
- I letras musicais que descrevam, incentivem ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas e práticas sexuais;
 - II palavras de baixo calão ou expressões chulas de caráter ofensivo;
 - III letras musicais sensuais, com conotação pejorativa e que estimulam a orgia e erotismo.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, alicerçado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança quem tem até 12 anos incompletos.
- Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.
- Art. 4º Além das disposições anteriores, fica proibido a reprodução de músicas em volume superior aos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal aplicável.
- **§1º** Considera-se poluição sonora a emissão de som que ultrapasse os níveis máximos permitidos pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

§2º Os veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por "trenzinho da alegria" deverão respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, Instituições de longa permanência para idosos, casas de repouso.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão da autorização de funcionamento;

III - multa no valor de 50 a 200 VRTE;

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Monsenhor Alonso Leite", em primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. Eliseu Siqueira Lima Vereador Autor





CAMAKA MUNICITAL DE DATAO GUANDO E

JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores (a) Vereadores (a), tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Baixo Guandu, o presente projeto de lei com o fim específico de apresentar a esta Casa Legislativa tem como objetivo proibir que os veículos de animação infantil, popularmente conhecidos como "trenzinho da alegria", que transportam crianças acompanhadas de seus pais ou responsáveis, ao som de músicas animadas e de cunho infantil, com personagens infantis fantasiados, toquem músicas não apropriadas com teor sexual e violento.

A utilização de palavras novas ou incompreendidas em músicas, filmes ou sites podem levar a criança a ter a curiosidade despertada para temas não condizentes com a sua faixa etária. Isto é, seja em shows, festas de aniversário ou programas de televisão, as referências a desejos e posições sexuais, cantadas e coreografadas em grupo, representam o risco de que meninos e meninas ainda em formação assimilem conceitos importantes com distorções, o que pode provocar impacto no futuro.

Isto é, as crianças escutam uma música que incita o sexo de forma banalizada, sem amor, sem compromisso e, mesmo que atualmente ela não possua ideia do que a letra significa e nem mesmo os gestos, o cérebro já começa a aceitar aquilo como normal e comum.

Concomitantemente a isso, o Artigo 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) prevê que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, e como explicado anteriormente, o conteúdo das músicas reproduzidas nesses veículos de animação infantil nem sempre condizem com esse preceito legal.

Dito isso, entendemos que a presente proposta deve ser interpretada como uma forma de evitar o erotismo e sensualidade precoce através das músicas apelativas às nossas crianças e adolescentes e não como uma forma de censura. Cabendo a nós enquanto legisladores tomarmos medidas que visem preservar a integridade da criança e do adolescente.

Diante o exposto, peço apoio aos Nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo da atenção e compromisso dos colegas, conto com o apoio dos nobres edis para aprovação do projeto de lei em foco, deixando assim a marca de uma Casa de Leis, moderna e atenta aos anseios e necessidades de nossa população, que legisla sem omissão em um tema crescente em todas as cidades do país, porém, ainda carente de Ações e Atividades do Poder Público.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310037003600300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliseu Siqueira Lima** em **03/10/2025 14:29**Checksum: **D85793836FE5378351D095147178235E613A84222DEACC0B86E66C1F3A8D385D**

